



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

*267*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 3, DE 2008-CN**

Aprova o Relatório e as Contas Tribunal de Contas da União,  
relativas ao Exercício de 2004.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam aprovadas o Relatório de Atividades e as contas, relativas ao exercício de 2004, do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, § 4º da Constituição Federal

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2008.

*Andrey.*  
Deputado MENDES RIBEIRO FILHO  
Presidente

*Gim*  
Senador GIM ARGELLO  
Relator





# CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS  
E FISCALIZAÇÃO

## PARECER Nº 60, DE 2008

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 11/2005-CN que “Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, a prestação de contas do Tribunal de Contas da União- TCU, composta pelo relatório de gestão, bem como relatórios descritivos e sintéticos dos programas e ações desenvolvidos ao longo do exercício de 2004, em consonância com as propostas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual”.

**Relator: Senador GIM ARGELO**

### 1. APRECIAÇÃO

#### 1.1. Introdução

O Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional, em 10 de abril de 2005, as Contas concernentes ao exercício de 2004, em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 – CF/1988.

#### 1.2. Análise do Tema

A CF/1988, art. 71, § 4º, efetivamente determina que o TCU encaminhe ao Congresso Nacional, **trimestral e anualmente**, relatório de suas atividades. Mas a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – LOTCU), regulamenta a disposição constitucional da seguinte maneira:

**“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.**

**§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.**

**§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.”** (sem negrito no original)





## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O art 56 da Lei Complementar nº 101/00 determina que comporão as Contas apresentadas pelo Presidente da República e as contas dos demais chefes de Poderes e Ministério Público.

Por sua vez, o § 2º daquele artigo determina que as contas dos Tribunais de Contas terão pareceres emitidos pela Comissão Mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalentes nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Evidencia-se, portanto, a competência desta Comissão para pronunciar-se acerca da matéria em tela.

Cumpre ressaltar que nos autos da Adin nº. 2238, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil e Partido Socialista Brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, na assentada de 08/08/2007, concedeu medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/00 que fundamentava o julgamento das contas dos demais Poderes e Órgãos, que não o Poder Executivo.

O art 58 da LC 101/00 determina que as prestações de contas devem evidenciar o desempenho na arrecadação, as medidas para combater a sonegação e ações de recuperação de créditos.

Na falta de disposições emanadas do Congresso Nacional, acerca da forma e do conteúdo dos relatórios trimestrais e anuais encaminhados pelo TCU, o Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, vem disciplinando a matéria:

*Art. 293. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.*

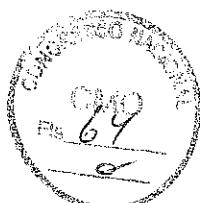
*§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional nos prazos de até sessenta dias e de até noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos períodos correspondentes.*

*§ 2º Os relatórios conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.*

#### 1.3- Análise do Relatório

Os limites temporais foram observados pelo TCU, observados os prazos legais e constitucionais estabelecidos para o encaminhamento das Contas pelo TCU.

No plano material, os seguintes pontos sintetizam os principais resultados obtidos pelo TCU no exercício de 2004, sem prejuízo de outras atividades desenvolvidas pelo Tribunal:



64



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- a) Foram apreciados 6.837 processos, contra a autuação de 5.904, representando uma redução real do estoque de processos;
- b) Apreciação de 53.105 atos de pessoal sujeitos a registro, sendo 4.932 julgados irregulares;
- c) Aplicação de R\$ 384.239.593,07 em penalidades aplicadas em contas e auditorias realizadas, o que afetam 7% dos processos analisados;
- d) Remessa de 739 processos ao Ministério público da União;
- e) Realização de 1029 procedimentos de fiscalização;
- f) Avaliação de 9 Programas de Governo;
- g) Implementação de 47 medidas cautelares
- h) Apreciação de 110 processos de interesse do Congresso Nacional e apoio a 30 Comissões Parlamentares;
- i) Conquista do Prêmio Nacional de Gestão Pública;
- j) Foram promovidos 169 eventos de treinamento e oferecidas 5.517 vagas para servidores do TCU e da Administração Pública
- k) O Ministério Público junto ao TCU encaminhou 1.948 processos para cobrança executiva para a Advocacia Geral da União, perfazendo um montante de R\$ 1.010.896.221,25.

Cumpre destacar que não existem informações sobre o montante efetivamente recuperado por meio das Decisões exaradas pelo TCU.

O TCU durante o exercício executou despesas no montante de R\$ 643.138.878,66, sendo R\$ 12.138.878,66 de despesas de capital, R\$ 311.563.773,00 de despesas de pagamento de pessoal ativo e R\$ 242.132.025 de despesas com inativos e pensionistas.

As Contas do Presidente da República e dos demais Chefes de Poder do Exercício de 2004 estão sendo apreciados em Parecer próprio.





## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS  
E FISCALIZAÇÃO

### 1.4- Dos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

A Portaria nº. 53/2005-TCU aprovou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadriestre de 2004 e traz a comprovação dos cumprimentos dos limites de despesa de pessoal e Restos a Pagar, conforme determina a LC nº. 101/00.

## 2. VOTO

Ante o exposto, votamos pelo conhecimento das contas concernentes ao exercício de 2004, em cumprimento ao art. 166, § 1º, c/c o § 4º do art 71, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Há de se considerar, no entanto, que nos autos da Adin nº. 2238, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil e Partido Socialista Brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, na assentada de 08/08/2007, concedeu medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/00. Porém, no caso em tela, o Tribunal de Contas da União, como auxiliar do Congresso Nacional, deve apresentar os seus relatórios sobre suas atividades administrativas e de controle externo que atestam o total cumprimento dos quesitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, opinamos que a Comissão emita parecer pelo conhecimento e aprovação dos relatórios de gestão e contas dos gestores do Tribunal de Contas da União, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
Senador GIM ARGELO

Relator





# CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS  
E FISCALIZAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Relatório e as Contas Tribunal de Contas da União, relativas ao Exercício de 2004.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam aprovadas o Relatório de Atividades e as contas, relativas ao exercício de 2004, do Tribunal de Contas da União, nos termos do art 71, § 4º da Constituição Federal

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

  
Senador GIM ARGELO

Relator

